A C Ó R D Ã O

TC-018511.989.24-6

Contratante: Departamento de Tecnologia da Informação – DTI – Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Contratada(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Contratação de solução integrada de produtividade, colaboração e comunicação Microsoft 365.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Eudes Argeo Cheriguim (Diretor do DTI).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de 28/05/24. Valor – R$57.206.670,12.

Advogado(s): Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE PRODUTIVIDADE, COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO MICROSOFT 365. NÃO ESTABELECIDOS OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO. CONTRARIEDADE AO DISPOSTO NO ART. 92, V, DA LEI Nº 14.133/2021. NOTA DE EMPENHO EMITIDA 06 (SEIS) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 60 DA LEI Nº 4.320/1964. FALHAS RELEVADAS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 6 de maio de 2025, pelo voto do

Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidir pela **regularidade** da Dispensa de Licitação e do Contrato, com as recomendações e alertas anteriormente consignados no voto, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 19 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Redatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 21/05/2025- Publicado em 22/05/2025